



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 052/2019

Autor: Ver. Silvio Tolfo Tondo

Dispõe sobre viagens a serviço, concessão de diárias e ressarcimento por deslocamento em veículo não oficial para vereadores ou servidores do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.

### DAS VIAGENS CAPÍTULO I CONCESSÃO DE DIÁRIAS

**Art. 1.º** - O Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, quando devidamente autorizados a se ausentarem do Município, em objeto de serviço, em representação da câmara e para qualificação profissional será pago, além de eventual ressarcimento por deslocamento, diárias, em conformidade com os seguintes critérios:

I - Em deslocamentos para a Capital do Estado o Presidente, os Vereadores, Servidores com padrão correspondente a CC2, CC3, padrões 5, 6, 7, 8 perceberão diárias no valor fixo de R\$140,00 (cento e quarenta reais) e os Servidores com padrão correspondente a CC1, padrões 2, 3 perceberão diárias no valor fixo de R\$100,00 (cem reais);

II - Em deslocamentos para a Interior do Estado o Presidente, os Vereadores, Servidores com padrão correspondente a CC2, CC3, padrões 5, 6, 7, 8 perceberão diárias no valor fixo de R\$100,00 (cem reais) e os Servidores com padrão correspondente a CC1, padrões 2, 3 perceberão diárias no valor fixo de R\$80,00 (oitenta reais);

§ 1º - Em deslocamentos para fora do estado as diárias serão pagas após o retorno, mediante processo de prestação de contas de viagem comprovando agenda e atividades declaradas na solicitação.

§ 2º - Em deslocamentos para fora do estado as diárias serão no valor referente as diárias para deslocamentos para a Capital do Estado multiplicadas por 4 (quatro);

§ 3º - Nos casos de pernoite os valores das diárias serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), devendo ser comprovada a despesa com hospedagem.

**Art. 2º** - Fica limitado em 02 (duas) viagens por mês por Gabinete de Vereador sendo distribuídas da seguinte forma:

§1º - 01 (uma) viagem utilizando o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal e 01 (uma) viagem com ressarcimento de despesas realizadas com veículo próprio, registrado em nome do solicitante da viagem, **OU**;

§2º - 02 (duas) viagens com ressarcimento de despesas realizadas com veículo próprio, registrado em nome do solicitante da viagem.

§3º Nos demais dias do mês, o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal ficará à disposição do Gabinete da Presidência.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

§4º As solicitações de diárias dentro do Estado ficam limitadas a 02 (duas) por Gabinete de Vereador.

**Art. 3º** - Não se aplica a limitação do Art. 2º ao Presidente, aos vereadores quando em viagem em representação do Poder Legislativo e aos Servidores Administrativos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º** - Fica determinado que nas solicitações de viagem por meio do Poder Legislativo Municipal deverá constar: data de partida e retorno, local, finalidade, relativos à viagem.

**Parágrafo Único** - Se o destino for fora do Estado, além das informações citadas no caput deste artigo, deverá constar a agenda de audiências marcadas para todos os dias de viagem, no mínimo dois compromissos diários – exceto nos dias de deslocamentos - e a solicitação deverá ser apresentada a Mesa Diretora com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada, pois esta deverá ser aprovada em plenário.

**Art. 5º** - Na Resolução de Mesa que autorizar as despesas necessárias para a viagem e no histórico do Empenho deverá conter os dados citados no artigo 4º desta Resolução.

**Art. 6º** - Fica determinado que o Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, quando da realização de viagens por meio do Poder Legislativo, seja com diária ou ressarcimento de despesas com veículo próprio, apresentem à Secretaria Geral, a prestação de contas da viagem, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis contados do término da viagem, sob pena de não lhe ser autorizada nova viagem.

§ 1º Compõem o processo de prestação de contas das viagens os seguintes documentos:

I – Formulário devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará o relatório de atividades contendo o resultado obtido de acordo com a finalidade que originou o deslocamento.

II – Documentos fiscais, contendo o CPF do beneficiário, referente a gastos com alimentação no destino ou no itinerário. E documento fiscal da hospedagem quando necessária.

III- Tratando-se de ressarcimento por utilização de veículo próprio deverá ser apresentado documento fiscal, contendo a placa do veículo, nos gastos com abastecimento no destino ou no itinerário, em concordância com o formulário de compromisso de inscrição do automóvel.

IV - Declaração, atestado ou instrumento equivalente comprovando o comparecimento no município de destino.

V – Destinando-se o deslocamento para qualificação profissional deverá vir a prestação de contas o correspondente certificado ou diploma, dispensada assim a apresentação de declaração ou atestado de comparecimento.

§ 2º Ao motorista a serviço do Poder Legislativo fica determinada somente a apresentação do cupom ou nota fiscal de despesa com o CPF que comprovam sua estada no município.

§ 3º Não sendo apresentada a prestação de contas das diárias à Secretaria Geral, deverá o Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, ressarcir o valor



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

recebido a título de diárias ao erário, sob pena de não lhe ser autorizado novo deslocamento.

§ 4º O relatório de viagem ficará anexado à Resolução de Mesa que autorizou o deslocamento, sendo que os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em sua forma original.

§ 5º É vedada a apresentação da documentação de prestação de contas por email, fax ou outro meio que não o protocolo físico.

**Art 7º** - As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contados do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas ou apresentação com documentos faltantes.

II – Não realização do deslocamento.

III - Retorno antecipado, com devolução proporcional ao valor recebido.

**Art. 8º** - Em dias de Sessões Plenárias Ordinárias e Sessões Solenes as viagens somente poderão ser realizadas por Servidores da Câmara Municipal de Vereadores sejam eles efetivos ou de livre nomeação.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente a Mesa Diretora poderá liberar viagens a Vereadores, desde que seja apresentado motivo de grande relevância e interesse público, conforme Art. 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa, tal liberação dar-se-á por parecer fundamentado dos membros da mesa diretora.

### CAPÍTULO II RESSARCIMENTO POR DESLOCAMENTO

**Art. 9º** O vereador ou servidor que tiver que se afastar do Município, em objeto de serviço, em representação da câmara, para qualificação profissional, em missão de representação oficial da câmara ou no exercício de mandato, desde que autorizado pela presidência do Legislativo, terá direito, além das diárias que fizer jus, ao pagamento das despesas de transporte, se em veículo próprio, registrado em nome do solicitante da viagem.

**Art. 10** É vedado o pagamento de ressarcimento quando o veículo oficial do legislativo possuir viagem para o destino pretendido.

§ 1º - O ressarcimento, sujeito a prestação de contas, far-se-á por determinação do Presidente da Câmara, a razão de 0,81 (Oitenta e Um Centavos) por quilômetro rodado, conforme planilha de custos constantes do anexo I desta resolução, limitado o valor total a distância rodoviária entre o município sede do legislativo e o município de destino, conforme planilha de distâncias rodoviárias, ida e volta, anexo II desta resolução.

§ 2º - No caso da despesa ultrapassar o valor do ressarcimento, o vereador arcará com a diferença.

§ 3º - Na hipótese de deslocamento de mais de um vereador, para o mesmo destino, respeitado o limite Máximo de 05 (Cinco) vereadores, será ressarcida a despesa correspondente a apenas um veículo.



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Art. 11** - Aquele que pretender utilizar veículo próprio deverá cadastrá-lo previamente conforme Formulário de Compromisso e Inscrição de Veículo Anexo III.

§ 1º O veículo cadastrado deverá possuir seguro veicular contratado.

§ 2º O cadastro terá validade anual ou enquanto vigor a apólice de seguro indicada.

**Art. 12** - O ressarcimento será pago após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria Geral.

**Art. 13** - Compõem esta resolução os anexos: I (Um) constante de Planilha de Composição de Preço de Quilômetro Rodado, II (Dois) constante de Planilha de Distâncias Rodoviárias, III (Três) Formulário de Compromisso e Inscrição de Veículo.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 15** - Esta Resolução entrará em vigor a na data de sua publicação.

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções de Nº 036/2017, 040/2018 e 043/2019.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,**  
em 18 de outubro de 2019.



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES


Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ANEXA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .....

Senhores Vereadores

Justifica-se o presente Projeto de Resolução devido à necessidade de adequar o texto da Resolução em vigor para regulamentar as viagens a Brasília e outras particularidades que não estavam definidas anteriormente:

  
Ver. Silvio Tolfo Tondo  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

| ANEXO III  |               |                                    |                      |                  |
|--|---------------|------------------------------------|----------------------|------------------|
| FORMULÁRIO DE COMPROMISSO E INSCRIÇÃO DE VEÍCULO |               |                                    |                      |                  |
| Nome do Vereador ou Servidor:                    |               |                                    |                      |                  |
| Endereço:  |               |                                    | Cidade:              | UF:              |
| CI Nº  | Data Emissão: | Órgão Expedidor:                   | CPF:                 |                  |
| Nº Carteira Habilitação                          | Data Venctº:  | Nº Certificado Propriedade Veículo | Apólice de Seguro nº |                  |
| Veículo Marca / Modelo                           |               | Nº Placa:                          | Ano Fabricação:      | Ano Modelo:      |
| Nº Chassi  |               | Combustível:                       | Cor:                 | Validade Seguro: |

- Solicito a inscrição do veículo acima descrito, no cadastro de veículos autorizados a trafegar a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul – RS.
- Declaro estar ciente e concordar com os termos da Resolução Legislativa que regulamenta o ressarcimento de despesas.
- Concordo que pela utilização do veículo em viagens serei ressarcido na forma e nos valores estabelecidos por resolução desta casa.
- Estou ciente que para utilizar o veículo a serviço do Legislativo devo solicitar autorização prévia para cada viagem, sem a qual não poderei ser ressarcido.
- Declaro que o veículo encontra-se em bom estado de manutenção de acordo com as especificações do fabricante.
- Comprometo-me de usar o próprio veículo na locomoção e transporte para o exercício das tarefas e serviços externos que forem autorizadas, sejam quais forem os locais ou estradas em que deva operar;
- Declaro de que me comprometo a cumprir integralmente as prescrições contidas na resolução, com relação ao uso do veículo em serviço, submetendo-se, igualmente, a todas as regras nela estabelecidas;
- Declaro de que correrão por minha inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo que incluam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens e outras situações afins;
- Declaro de que também correrão por minha conta exclusivas todas as despesas com garagem, impostos, multas e seguros; sendo, ainda, de minha inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros, em caso de acidentes com o veículo;
- Dirigir eu próprio o veículo, não podendo ser dirigido por motoristas do Município;
- É minha obrigação de manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, ressalvados os casos plenamente justificados;
- Comprometo-me de manter devidamente legalizados os documentos de propriedade ou posse do veículo, bem como a Carteira Nacional de Habilitação.
- Estou anexando a este compromisso cópia de apólice de seguro contratada para o veículo indicado.

- Juntar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo e Carteira de Habilitação
- Juntar cópia da Apólice de seguro

|   |  |
|---|--|
| Data: ____/____/____                        | Cadastro Aprovado em<br>____/____/____ |
| _____<br>Assinatura do Vereador ou Servidor | _____<br>Diretor Geral                 |



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

| ANEXO I   |              |
|---|--------------|
| PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO DE QUILOMETRO RODADO  |              |
| DATA BASE: 01/04/2017                                 |              |
| VEÍCULO CONSIDERADO: Gol Trendline 1.6                |              |
| VALOR DO VEÍCULO                                      | 44.150,00    |
| 1- COMBUSTÍVEL: Gasolina (consumo médio: 10 km/litro) | 10           |
| Preço por litro                                       | 4,25         |
| Custo por Km  | 0,425        |
| 2- ÓLEO DO MOTOR (Consumo: 3,5 litros/5.000 km)       | 5.000        |
| Preço por litro                                       | 18,90        |
| Preço total   | 66,15        |
| Custo por Km  | 0,013        |
| 3- PNEUS E CÂMARAS (Consumo: 4 pneus/35.000 Km)       | 35.000       |
| Preço por pneu  | 183,00       |
| Preço total   | 732,00       |
| Custo por Km  | 0,021        |
| 4- MANUTENÇÃO   |              |
| 4.1- PEÇAS  |              |
| Índice: 20% do valor do veículo por cada 100.000 Km)  | 100.000      |
| Valor calculado                                       | 5.860,00     |
| Custo por Km  | 0,059        |
| 4.2- MÃO-DE-OBRA                                      |              |
| Índice: 20% do valor do veículo por cada 100.000 Km)  | 100.000      |
| Valor calculado                                       | 5.860,00     |
| Custo por Km  | 0,059        |
| 4.3- LAVAGEM (Índice: Uma a cada 2.500 Km)            | 2.500        |
| Preço por lavagem                                     | 35,00        |
| Custo por Km  | 0,014        |
| CUSTO TOTAL DA MANUTENÇÃO P/KM (Soma 4.1 + 4.2 + 4.3) | 0,131        |
| 5- DEPRECIÇÃO   |              |
| Índice: 60% do valor do veículo por cada 100.000 Km)  | 100.000      |
| Valor calculado                                       | 17.580,00    |
| Custo por Km  | 0,176        |
| 6- SEGURO ANUAL (Quilometragem Anual: 30.000 Km)      | 30.000       |
| Valor do Seguro Total                                 | 1.465,00     |
| Custo por Km  | 0,049        |
| <b>RESUMO DOS CUSTOS:</b>                             |              |
| 1-Combustível (Gasolina)                              | 0,425        |
| 2-Óleo do Motor                                       | 0,013        |
| 3- Pneus  | 0,021        |
| 4- Manutenção   | 0,131        |
| 5- Depreciação  | 0,176        |
| 6- Seguro   | 0,049        |
| <b>CUSTO TOTAL POR QUILOMETRO RODADO</b>              | <b>0,815</b> |



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Distâncias Rodoviárias Caçapava do Sul**

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| AGUDO                 | 129 Km  |
| ALEGRETE              | 269 Km  |
| ARROIO DO SAL         | 422 Km  |
| BAGÉ                  | 143 Km  |
| BENTO GONÇALVES       | 330 Km  |
| CACHOEIRA DO SUL      | 119 Km  |
| CAMAQUÃ               | 289 Km  |
| CANGUÇU               | 143 Km  |
| CANOAS                | 268 Km  |
| CAXIAS DO SUL         | 378 Km  |
| CRUZ ALTA             | 230 Km  |
| ENCRUZILHADA DO SUL   | 184 Km  |
| ERECHIM               | 458 Km  |
| GRAMADO               | 375 Km  |
| JÚLIO DE CASTILHOS    | 163 Km  |
| LAVRAS DO SUL         | 62,5 Km |
| NOVO HAMBURGO         | 293 Km  |
| OSORIO                | 359 Km  |
| PANTANO GRANDE        | 136 Km  |
| PASSO FUNDO           | 374 Km  |
| PELOTAS               | 196 Km  |
| PORTO ALEGRE          | 259 Km  |
| RESTINGA SECA         | 103 Km  |
| RIO GRANDE            | 255 Km  |
| RIO PARDO             | 160 Km  |
| ROSÁRIO DO SUL        | 167 Km  |
| SANTA CRUZ DO SUL     | 190 Km  |
| SANTA MARIA           | 101 Km  |
| SANTANA DO LIVRAMENTO | 271 Km  |
| SÃO GABRIEL           | 131 Km  |
| SÃO LEOPOLDO          | 286 Km  |
| SÃO LOURENÇO DO SUL   | 226 Km  |
| SÃO SEPÉ              | 43,1 Km |
| SOBRADINHO            | 217 Km  |
| TORRES                | 442 Km  |
| TRAMANDAÍ             | 372 Km  |
| URUGUAIANA            | 410 Km  |